

LEI Nº. 4.228, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue do pagamento de taxas em inscrição em concursos públicos do Município de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autor: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração direta, indireta, fundações, autarquias, universidades e faculdades públicas municipais de Ponta Porã.

Parágrafo único – Fará jus a isenção, o doador que comprovar ter feito a doação de sangue em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da inscrição.

Art. 2º - Considera-se, para fins do benefício previsto nesta lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou organização credenciada pela União, pelo Estado ou Município.

Art. 3º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua aprovação.

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS 16 de fevereiro de 2016.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

Poder Executivo

Edital